



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP; A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - DPE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E A MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SEJAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.127.340/0001-20, situada na Rua Antonio Raposo, Outeiro da Cruz, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **Paulo Rodrigues da Costa**, brasileiro, portador do CPF nº. 760.649.727-34, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, Reviver, São Luís – MA, representada pelo **Dra. Mariana Albano de Almeida**, Defensora Pública Geral do Estado, doravante denominada simplesmente **DPE/MA**; O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, doravante denominado **TJ/MA**, representado pelo Juiz **Edmar Fernando Mendonça**, Coordenador Substituto da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, e a **MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 00.801.512/0004-08, localizada na Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Nº1 KM 6,5, Maracanã, Luís-MA, CEP: 65095-601, neste ato representado pela **Sr. Francisco Mantuano De Luca**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 019226224, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 038.303.067-68, de comum acordo resolvem, entre si celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal nº 9.116 de 11 de Janeiro de 2010, atendendo suas modificações subseqüentes, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto deste termo de cooperação, a viabilização de vagas de trabalho destinados à inserção de egressos e ex-egresso no mercado de trabalho,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

disponibilizadas pela proponente Masan Serviços, em conformidade à Lei 9.116/2010, que instituiu a Política Estadual de inserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho.

II – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Competirá ao 1º Concedente - SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SEJAP:

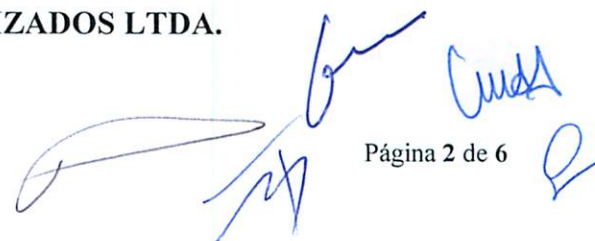
- a) Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Promover, por meio do setor responsável, o recrutamento e seleção de egressos do Sistema Prisional, considerando o tipo de regime, o perfil do candidato e as atividades que serão desempenhadas na Empresa;
- c) Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês, a fim de remição de pena;
- d) Substituir o preso que faltar sem justificativa e/ou reiteradas vezes, opuser resistência, ou negligenciar ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro – A SEJAP se compromete a realizar o acompanhamento ao(s/as) apenado(s/as) através de sua Equipe Multidisciplinar, enquanto este(s/as) permanecer com vínculo de trabalho com a EMPRESA MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Competirá ao 2º Concedente – A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO:

- a) Selecionar os candidatos que constam nos seus cadastros e encaminhar os nomes à SEJAP a fim de que esta providencie a inserção nos cursos e nas vagas de trabalho disponibilizadas pela Empresa;
- b) Colaborar e fiscalizar junto à Empresa e SEJAP a execução dos trabalhos nos estabelecimentos prisionais do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – Competirá ao 3º Concedente – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Programa Começar de Novo, providenciar a documentação básica necessária para que os/as apenados/as possam ocupar as vagas disponibilizadas pela MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Primeiro – Compete ainda ao 3º Concedente, acompanhar o número de vagas disponibilizadas pela Empresa e seu devido preenchimento, bem como, as condições de trabalho dos apenados e o desempenho nas atribuições que lhes foram delegadas.

CLÁUSULA QUINTA – Competirá a 4ª Concedente - **MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA:**

- a) Participar da etapa final do processo seletivo, caso manifeste interesse de assim proceder;
- b) Capacitar os egressos e ou ex-egressos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas;
- d) Fornecer os uniformes, os equipamentos e outros itens de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom desempenho dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento, sem, contudo prescindir de cumprir as normas de segurança do trabalho;
- e) Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança do trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para o desempenho das atividades;
- f) Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas;
- g) Responder por danos e indenizar o preso ou seus sucessores, em casos de acidentes de trabalho em decorrência das atividades prestadas na execução das tarefas pactuadas neste instrumento, conforme legislação vigente.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – No tocante ao vínculo empregatício, aplicar-se-ão as regras previstas na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984) e outras congêneres, destacando-se os seguintes preceitos:

§ 1º - O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva; (Art. 28, caput, da LEP);

§ 2º - Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene; (Art. 28, §1º, da LEP);

§ 3º - O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 28, §2º, da LEP), porém em *regime aberto e domiciliar*, a relação de trabalho será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas/CLT;





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 4º - A jornada de trabalho será acordada com o proponente, observado os limites fixados na LEP; (Art. 28, §2º, da LEP);

§ 5º - Para os egressos, a jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis), nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos domingos e feriados; (Art. 33, caput, da LEP), ressalvado o pagamento de horas extraordinária, se, e quando o trabalho exceder 08(oito) horas diárias;

§ 6º - O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo; (Art. 29, caput, da LEP), que será efetuado até o 5º dia útil de cada mês nas contas bancárias dos Sentenciados apresentadas pela SEJAP.

§ 7º - Para as vagas destinadas para os ex-egressos, as jornadas de trabalho serão:

- Regime de 12x36, ou seja, 12(doze) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.
- Regime de 6x1, ou seja, 8:20h (oito horas e vinte minutos de trabalho com 1(uma) hora de intervalo intrajornada, e uma folga semanal.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Não há transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os convenientes e a proponente, razão pela qual não haverá prestação de contas mas, ao revés mútua cooperação entre os convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – Cada conveniente e proponente arcará com os custos de suas obrigações assumidas na consecução dos objetivos deste instrumento.

V – EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este termo de cooperação terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, devendo ser avaliado anualmente pelos responsáveis designados pelas instituições concedentes dos resultados alcançados nos atendimentos.

VI – DA RESCISÃO E DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – É facultado às partes promover a rescisão do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou de forma unilateral pela iniciativa de qualquer



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos **convenientes**.

VIII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro a Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís/MA, 26 de Setembro de 2014.

MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA


Francisco Mantuano De Luca


Giselle Guimarães
Advogada
OAB 112049



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DPE/MA - Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Mariana Albano de Almeida

TJ/MA - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Edmar Fernando Mendonça

Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

Paulo Rodrigues da Costa

Testemunhas:

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
CPF: 043.904.307-77 RG:010.434.203-8

Andrea Silva de Amorim
CPF: 028.279.167-11 RG: 142.649